

27.10.11
Expediente 127. Acordo de Trabalho
- Diretoria de Legislação -



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---



LEI Nº 3915, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades estadual e nacional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará, adotando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal de Juazeiro do Norte autorizado a contribuir mensalmente com as entidades ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE; ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ (APDMCE) entidade estadual de representação oficial dos municípios do Estado do Ceará, com sede em Fortaleza, Capital deste Estado, e para com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º – A contribuição autorizada visa a assegurar a representação institucional do Município de Juazeiro do Norte, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades mencionadas no art. 1º junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução e de controle para:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses do Município de Juazeiro do Norte;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;
- III – representar o Município em eventos oficiais nacionais;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º – Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, o Município de Juazeiro do Norte contribuirá financeiramente com as entidades mencionadas no art. 1º, em valores mensais a serem estabelecidos em Assembleia Geral anual das mesmas.

Art. 4º – Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade, até a data da publicação da presente Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano dois mil e onze (2011)./////

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE